



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal de nº. 1.753, de 13 de novembro de 2015.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº. 1.233, de 07 de maio de 2007; que regula o ‘Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Fundeb’.”

Alex Euzébio Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal São Luiz do Paraitinga aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação; dessarte, sobre acrescentar um parágrafo ao dispositivo, assim o *caput* que seus incisos do art. 2º. da Lei Municipal de nº. 1.233, de 07 de maio de 2007, passam a ter esta redação:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones (12) 3671-7000
E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete do Prefeito

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Art. 2º. -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação expressa da Lei Municipal de nº. 1.338, de 15 de dezembro de 2009.

São Luiz do Paraitinga, 13 de novembro de 2015.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Edéner Castro Malfatti
Secretária do Prefeito
RG: 19.172.072